

**LEI Nº 964 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 21 DE AGOSTO DE 2002”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 549 de 21 de agosto de 2002, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 7º, § 1º - A parcela mínima para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 7º, § 2º - A parcela mínima para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

**Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2014.